TJDFT

Boletim
NUGEPNAC

Edição nº 32 | 16 de setembro de 2022

NUGEPNAC

Juízes

Caio Brucoli Sembongi | Coordenador
Juiz Auxiliar da Presidência

Eduardo Henrique Rosas
Juiz Auxiliar da Corregedoria

Servidores

Maria Fernanda de Castro Moreira Sardinha | Supervisora
Maíra Almeida Dias Alves | Supervisora Substituta
Carolina Borges Leal de Souza Mendonça
Diego Luiz Quintana do Nascimento
Gisella Furtado Ferreira Borges Bordalo
Hugo de Jesus Ferreira
Marcus Henrique Tomaz
Wesley Ferreira Passos

Endereço

Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa
Praça Municipal, lote 1, bloco B, 3º andar, ala C, sala 332, CEP 70.094-900, Brasília-DF

Telefones

(61) 3103-7921 / 3103-7923

E-mail

nugepnac@tjdft.jus.br

Apresentação

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP foi inicialmente criado por força da Resolução 235, de 13/7/2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, tendo sido, posteriormente, unido ao Núcleo de Ações Coletivas – NAC, conforme diretrizes da Resolução 339, de 8/9/2020, do CNJ, tornando-se, então, o NUGEPNAC.

O NUGEPNAC é órgão vinculado à Presidência do TJDFT e é composto por um juiz auxiliar da Presidência, um juiz auxiliar da Corregedoria e servidores lotados na unidade, conforme contido na Portaria Conjunta 130, de 3/12/2020. Além disso, possui uma Comissão Gestora, instituída pela Portaria GPR 2106, de 3/12/2020, formada pelos Desembargadores integrantes da Comissão de Jurisprudência do TJDFT, Portaria GPR 1464, de 24/8/2021.

O setor ocupa-se em gerenciar as ações coletivas, os precedentes e os processos sobrestados em decorrência de ***Repercussão Geral*** no Supremo Tribunal Federal – STF; ***Recursos Repetitivos*** do Superior Tribunal de Justiça – STJ; ***Incidentes de Assunção de Competência – IAC*** e ***Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR*** do TJDFT. Possui como principais atribuições manter atualizadas as informações referentes aos precedentes obrigatórios firmados pelos Tribunais Superiores e pelo próprio TJDFT, acompanhando o julgamento dos processos selecionados como representativos de controvérsia, e padronizar seus respectivos procedimentos administrativos, previstos no Código de Processo Civil.

O Núcleo é, ainda, responsável por promover o fortalecimento do monitoramento e da busca pela eficácia no julgamento das ações coletivas, mantendo atualizado o Cadastro Nacional de Ações Coletivas – CACOL e buscando a uniformização da gestão dos procedimentos decorrentes das ações coletivas, com protocolos estaduais, regionais ou por seção, a fim de se alcançar efetividade processual.

Sumário

STF – REPERCUSSÃO GERAL 5

ACÓRDÃOS DE REPERCUSSÃO GERAL PUBLICADOS 5

» Tema 1220 5
» Tema 1232 5
» Tema 1233 6
» Tema 1234 6

ACÓRDÃOS DE MÉRITO PUBLICADOS 7

» Tema 638 7
» Tema 1235 7

TRÂNSITOS EM JULGADO 8

» Tema 1225 8
» Tema 1231 8

CANCELADO 9

» Tema 1155 9

STJ – RECURSOS REPETITIVOS 10

AFETADO 10

» Tema 1164 10

MÉRITO JULGADO 10

» Tema 1120 10

TRÂNSITO EM JULGADO 11

» iac 9 11

ORIENTAÇÕES DE PROCEDIMENTOS NO PJE PARA SOBRESTAR E DESSOBRESTAR PROCESSOS 12

1. SITUAÇÕES JURÍDICAS QUE NÃO ENSEJAM SOBRESTAMENTO OU QUE ENSEJAM O LEVANTAMENTO DE SOBRESTAMENTO EM PROCESSOS PREVIAMENTE SUSPENSOS 12

1.1 CÓDIGOS PJE PARA HIPÓTESES DE LEVANTAMENTO DO SOBRESTAMENTO (PRINCIPAIS MOVIMENTOS) 13

2. QUANDO HOUVER ORDEM DE SOBRESTAMENTO DE PROCESSOS: 13

2.1 CÓDIGOS PJE PARA SOBRESTAMENTO POR DECISÃO DO(A) MAGISTRADO(A) (PRINCIPAIS MOVIMENTOS) 13

STF – Repercussão Geral

Acórdãos de Repercussão Geral Publicados

» TEMA 1220

Paradigma	RE 1326559
Questão Submetida a Julgamento	Declaração de inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, do § 14 do artigo 85 do CPC/2015 para se afastar a possibilidade de ser atribuída preferência de pagamento a honorários advocatícios em relação ao crédito tributário.
Decisão	O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.
Data da publicação	13/09/2022
Link	Clique aqui
Movimento no PJe	**Sobrestamento (Código 265 + 1220)**

» TEMA 1232

Paradigma	RE 1387795
Questão Submetida a Julgamento	Possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não participou do processo de conhecimento.
Decisão	O Tribunal, por maioria, reputou constitucional a questão, vencidos os Ministros Edson Fachin e Ricardo Lewandowski. O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencidos os Ministros Edson Fachin e Ricardo Lewandowski.
Data da publicação	13/09/2022

Link	Clique aqui
Movimento no PJe	**Sobrestamento (Código 265 + 1232)**

» TEMA 1233

Paradigma	RE 1348274
Questão Submetida a Julgamento	Possibilidade de cumulação do abono de permanência com indenização por dano decorrente de equívoco no indeferimento de aposentadoria de servidor público.
Decisão	O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.
Data da publicação	13/09/2022
Link	Clique aqui
Movimento no PJe	**Dispensado o registro processual**

» TEMA 1234

Paradigma	RE 1366243
Questão Submetida a Julgamento	Legitimidade passiva da União e competência da Justiça Federal, nas demandas que versem sobre fornecimento de medicamentos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, mas não padronizados no Sistema Único de Saúde – SUS.
Decisão	O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.
Data da publicação	13/09/2022
Link	Clique aqui
Movimento no PJe	**Sobrestamento (Código 265 + 1234)**

Acórdãos de Mérito Publicados

» TEMA 638

Paradigma	RE 999435
Questão Submetida a Julgamento	Necessidade de negociação coletiva para a dispensa em massa de trabalhadores.
Tese firmada	A intervenção sindical prévia é exigência procedimental imprescindível para a dispensa em massa de trabalhadores, que não se confunde com autorização prévia por parte da entidade sindical ou celebração de convenção ou acordo coletivo.
Data da publicação	15/09/2022
Link	Clique aqui
Movimento no PJe	**Dessobrestamento (Código 14975)**

» TEMA 1235

Paradigma	ARE 1370232
Questão Submetida a Julgamento	Constitucionalidade da Lei 13.756/2004 do Município de São Paulo, que dispõe sobre a instalação de estação rádio base e dá ensejo à atividade fiscalizatória do município, quanto ao uso e ocupação do solo urbano em seu território.
Decisão	O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por unanimidade, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria.
Data da publicação	13/09/2022
Link	Clique aqui
Movimento no PJe	**Dispensado o registro processual (Leading Case referente a outra unidade da Federação)**

Trânsitos em Julgado

» TEMA 1225

Paradigma	RE 1382897
Questão Submetida a Julgamento	Termo inicial do auxílio-acidente decorrente da cessação do auxílio-doença, na forma dos artigos 23 e 86, § 2º, da Lei 8.213/1991.
Decisão	O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.
Data do trânsito	15/09/2022
Link	Clique aqui
Movimento no PJe	**Dispensado o registro processual**

» TEMA 1231

Paradigma	RE 1359139
Questão Submetida a Julgamento	Constitucionalidade da Lei 10.562/2017 do Município de Fortaleza, que fixa como teto para pagamento das requisições de pequeno valor (RPV) o equivalente ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, em face da capacidade econômica do ente federado e do princípio da proporcionalidade.
Decisão	O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. Não se manifestou o Ministro André Mendonça. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestou o Ministro André Mendonça. No mérito, por unanimidade, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria. Não se manifestou o Ministro André Mendonça.
Data do trânsito	16/09/2022

Link	Clique aqui
Movimento no PJe	**Dispensado o registro processual (Leading Case referente a outra unidade da Federação)**

Cancelado

» **TEMA 1155**

Paradigma	ARE 1325815
Questão Submetida a Julgamento	Inadmissibilidade de recurso extraordinário por ofensa reflexa à Constituição e/ou para reexame do quadro fático-probatório.
Decisão	Considerando a relevância e a peculiaridade da proposta de tese no Tema 1.155, a necessidade de aprimoramento no que concerne à eficiência do sistema de precedentes na realidade brasileira, como se observa pela provocação temerária do Poder Judiciário até a última instância para rediscussão de questões já decididas, entendo que a construção de uma tese como a propugnada nestes autos demanda maior reflexão e amadurecimento da comunidade jurídica. Por outro lado, compete inicialmente à Presidência do Supremo Tribunal Federal decidir os recursos extraordinários e recursos extraordinários com agravo que sejam manifestamente inadmissíveis ou improcedentes, nos termos do artigo 13, V, c e d , do Regimento Interno do STF. Desse modo, avizinhando-se o encerramento de minha gestão na Presidência desta Suprema Corte, DETERMINO o CANCELAMENTO do Tema 1.155 da repercussão geral.
Data da publicação	12/09/2022
Link	Clique aqui
Movimento no PJe	**Dispensado o registro processual (não houve decisão anterior de sobrestamento processual)**

STJ – Recursos Repetitivos

Afetado

» TEMA 1164

Paradigmas	REsp 1995437/CE e REsp 2004478/SP
Questão Submetida a Julgamento	Definir se incide contribuição previdenciária patronal sobre o auxílio-alimentação pago em pecúnia.
Informações Complementares	Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art. 256-L do RISTJ).
Data da Afetação	13/09/2022
Link	Clique aqui
Movimento no PJe	**Sobrestamento (11975 + 1164), apenas nas situações processuais descritas no campo "Informações Complementares".**

Mérito Julgado

» TEMA 1120

Paradigma	REsp 1953607/SC
Questão Submetida a Julgamento	Possibilidade ou não de concessão de remição ficta, com extensão do alcance da norma prevista no art. 126, §4º, da Lei de Execução Penal, aos apenados impossibilitados de trabalhar ou estudar em razão da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus.
Informações complementares	Há determinação de suspensão dos processos com recurso especial e/ou agravo em recurso especial interposto, em tramitação na origem e/ou no STJ.
Tese firmada	Nada obstante a interpretação restritiva que deve ser conferida ao art. 126, §4º, da LEP, os princípios da individualização da pena, da dignidade da pessoa humana, da isonomia e da fraternidade, ao lado da

	teoria da derrotabilidade da norma e da situação excepcionalíssima da pandemia de Covid-19, impõem o cômputo do período de restrições sanitárias como de efetivo estudo ou trabalho em favor dos presos que já estavam trabalhando ou estudando e se viram impossibilitados de continuar seus afazeres unicamente em razão do estado pandêmico.
Data do julgamento	14/09/2022
Link	Clique aqui
Movimento no PJe	**Dispensado o registro processual (desde que já tenha sido realizado o sobrestamento prévio, nas hipóteses processuais descritas no campo "Informações Complementares")**

Trânsito em Julgado

» **IAC 9**

Paradigma	REsp 1834896/PE
Questão Submetida a Julgamento	Definir se constitui requisito obrigatório para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH do motorista autônomo de transporte coletivo escolar, a realização do exame toxicológico de larga janela de detecção, previsto no art. 148-A, do Código de Trânsito Brasileiro, introduzido pela Lei n. 13.103/2015.
Tese firmada	A apresentação de resultado negativo em exame toxicológico de larga janela de detecção é obrigatória para a habilitação e a renovação da Carteira Nacional de Habilitação do motorista autônomo de transporte coletivo escolar, nos termos do art. 148-A da Lei n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).
Data do trânsito em julgado	09/09/2022
Link	Clique aqui
Movimento no PJe	**Dispensado o registro processual**

Orientações de Procedimentos no PJE para Sobrestar e Dessobrestar Processos

1. *Situações Jurídicas que não ensejam sobrestamento ou que ensejam o levantamento de sobrestamento em processos previamente suspensos*

As situações dos temas com ***acórdão de mérito publicado***, ***cancelado*** e com ***trânsito em julgado*** não comportam mais sobrestamento, salvo deliberação expressa em contrário.

Além disso, quando não é reconhecida a repercussão geral, não há necessidade de sobrestamento.

Portanto, nesses casos, deve haver o levantamento do sobrestamento, caso essa providência tenha sido anteriormente adotada pelo Juízo.

Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil:

> *"...uma vez publicado o acórdão paradigma:*
>
> *(...)*
>
> *III – os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição* ***retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese*** *firmada pelo tribunal superior."*

1.1 Códigos PJe para hipóteses de levantamento do sobrestamento (principais movimentos)

Recursos Repetitivos (STJ)	**Código 14976** – Levantada a Causa Suspensiva ou de Sobrestamento por Recurso Especial Repetitivo
Repercussão Geral (STF)	**Código 14975** – Levantada a Causa Suspensiva ou de Sobrestamento por Recurso Extraordinário com Repercussão Geral
Incidente Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR (TJDFT)	**Código 14985** – Levantada a Causa Suspensiva ou de Sobrestamento por Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas

2. Quando houver ordem de sobrestamento de processos:

2.1 Códigos PJe para sobrestamento por decisão do(a) Magistrado(a) (principais movimentos)

Recursos Repetitivos (STJ)	**Código 11975** – Suspensão ou sobrestamento por Recurso Especial Repetitivo **+** n° tema/controvérsia
Repercussão Geral (STF)	**Código 265** – Suspensão ou sobrestamento por Repercussão Geral **+** n° tema/controvérsia
Incidente Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR (TJDFT)	**Código 12098** – Suspensão ou sobrestamento por Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas **+** n° tema/controvérsia

MOVIMENTOS A SEREM EXECUTADOS NO PJE RELACIONADOS A RECURSOS REPETITIVOS, REPERCUSSÃO GERAL, IRDR, IAC:		
	SE HOUVER ORDEM DE SOBRESTAMENTO DE PROCESSOS SIMILARES POR MEIO DE:	DESSOBRESTAMENTO DECORRENTE DO LEVANTAMENTO DA CAUSA DE SOBRESTAMENTO PRÉVIO:
ACÓRDÃO DE REPERCUSSÃO GERAL PUBLICADO (STF)	CÓDIGO 265 + (Nº TEMA)	CÓDIGO 14975 *HIPÓTESES: ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO OU OCORRÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL (STF)
ACÓRDÃO DE AFETAÇÃO DE RECURSO ESPECIAL AO RITO DOS REPETITIVOS (STJ)	CÓDIGO 11975 + (Nº TEMA)	CÓDIGO 14976 *HIPÓTESES: ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO OU OCORRÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO EM RECURSO ESPECIAL REPETITIVO (STJ)
DECISÃO DE ADMISSÃO DE IRDR (TJDFT)	CÓDIGO 12098 + (Nº TEMA)	CÓDIGO 14985
DECISÃO DE ADMISSÃO DE SIRDR (PRESIDENTE DO STF)	CÓDIGO 12100 + (Nº TEMA)	CÓDIGO 14977
DECISÃO DE ADMISSÃO SIRDR (PRESIDENTE STJ)	CÓDIGO 12099 + (Nº TEMA)	CÓDIGO 14978
DECISÃO EM GRUPO DE REPRESENTATIVO	CÓDIGO 14969 + (SIGLA TRIBUNAL) + (Nº TEMA)	CÓDIGO 14980
DECISÃO POR CONTROVÉRSIA	CÓDIGO 14970 + (Nº TEMA)	CÓDIGO 14981

NUGEPNAC
Núcleo de Gerenciamento de
Precedentes e Ações Coletivas

SEJU
Secretaria
Judiciária

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL
E DOS TERRITÓRIOS**

TJDFT